



PAULÍNIA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

Semanário Oficial - Ano XXVII - Edição 1.489 - EXTRA - 29 de Abril de 2020

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7797, DE 17 DE ABRIL DE 2020

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO/RECONDUÇÃO DOS INTEGRANTES DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO-JARI”

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito do Município de Paulínia, usando das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Brasileiro de Trânsito, a partir do dia 23 de janeiro de 1998;

CONSIDERANDO as diretrizes do CONTRAN para estabelecimento do Regimento Interno da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI, publicada no Diário Oficial da União, Seção I do dia 26 de janeiro de 1998, e

CONSIDERANDO a criação da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI, através do Decreto Municipal nº **4433/98**, **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam nomeados como integrantes da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI, os seguintes membros:

Presidente: Eduardo Monteiro Ifanger - RG nº 28.759.273-X (recondução)

Suplente: Rubens Luis Bubenik – RG nº 16970215 (recondução)

Representante da População:

Titular: Andréia Aparecida Araújo Moura Rodrigues – OAB/SP 274.918

Suplente: Daniel Gregório Gerez – OAB/SP 377.200

Representante do Órgão que impõe a penalidade:

Titular: Márcia da Conceição Alves - RG nº M7003443 – matrícula 9420-0 (recondução)

Suplente: Glaucia Cristiane da Silva – RG nº 21.904.159 – matrícula 4898-4

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulínia, 17 de março de 2020.

EDNILSON CAZELLATO

Prefeito Municipal

Lavrado e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

LEONARDO ESPÁRTACO CEZAR BALLONE

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

GUILHERME MELLO GRAÇA

Secretário de Negócios Jurídicos - Interino

DECRETO Nº 7799, DE 29 DE ABRIL DE 2020

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.766, DE 03 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS NO

ÂMBITO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FINANÇAS PÚBLICAS EM FACE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE DECORRENTES DA PANDEMIA DO CORO-NAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito Municipal de Paulínia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, incisos IV, VI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 3.766, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre a autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, finanças públicas em face da situação de emergência e estado de calamidade decorrentes da pandemia do COVID-19;

Considerando a necessidade de se trazer regramento claro e segurança jurídica para a Administração Pública, para fins de atendimento aos princípios da publicidade, impessoalidade e isonomia;

D E C R E T A:

Art. 1º As medidas excepcionais aprovadas pela Lei nº 3.766, de 03 de abril de 2020 no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços e finanças públicas, a serem adotadas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus no Município de Paulínia, ficam regulamentadas nos termos deste decreto.

Art. 2º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por intermédio dos servidores responsáveis pela fiscalização e de suas unidades gestoras dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos com alocação de mão de obra não eventual, deverão acompanhar a evolução das normas e orientações expedidas em face da situação de emergência e do estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus no Município de Paulínia, e adotar todas as providências necessárias objetivando adequar os serviços contratados às necessidades decorrentes do período de exceção, com a anuência do ordenador de despesas.

Art. 3º Na definição das providências a serem adotadas durante o período em que perdurar a situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus no Município de Paulínia, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão privilegiar e esgotar todas as medidas legais que visem à manutenção dos contratos firmados, de forma justificada e observadas as determinações legais sobre a matéria, a fim de possibilitar o pronto restabelecimento da prestação dos serviços ao término da emergência e calamidade pública.

Art. 4º Havendo a realocação dos trabalhadores em outros órgãos ou entes da Administração Pública Municipal, deverá ser formalmente indicado pela chefia da unidade onde os serviços serão executados, e designado por despacho exarado pelo ordenador de despesa, um servidor para exercer a atribuição de fiscalização do contrato no período de emergência ou calamidade pública, observados os requisitos dispostos na Lei Municipal nº 3.766, de 03 de abril de 2020.

§ 1º Na hipótese prevista no «caput» deste artigo, não haverá alteração da unidade

original de gestão do contrato, que continuará responsável pela adoção das providências previstas pela legislação de regência.

§ 2º Deverão ser mantidos os procedimentos de liquidação e pagamento preconizados na legislação de regência e nas cláusulas contratuais, devendo as despesas decorrentes daquele ajuste continuar a onerar as dotações orçamentárias originais e contabilizadas como sendo das unidades contratantes, para fins de cômputo de limites legais ou constitucionais.

Art. 5º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações deverão, em relação à parcela do contrato suspensa ou com quantitativo reduzido, efetuar o pagamento mensal, deduzidas as despesas diretas e indiretas que efetivamente deixem de ocorrer, garantindo o reembolso à contratada das seguintes despesas relativas aos trabalhadores que deixem de prestar os serviços em razão da emergência e calamidade pública:

- I – salário base;
- II – benefícios mensais e diários devidos em virtude de determinação de lei, acordo coletivo ou cláusula do contrato firmado;
- III – encargos previdenciários e referentes ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se que deixou de prestar os serviços em razão da emergência e calamidade pública o trabalhador que se encontrava vinculado à execução do contrato até a véspera da suspensão ou redução quantitativa do ajuste, desde que a dispensa da execução dos serviços esteja diretamente relacionada à referida suspensão ou redução.

§ 2º O reembolso das parcelas elencadas nos incisos do «caput» deste artigo, relativos aos trabalhadores definidos no § 1º deste artigo, estará condicionado a:

- I - não demissão ou dispensa ou rescisão contratual dos trabalhadores afetos à prestação do serviço no período em que perdurar a medida excepcional;
- II - não alocação do trabalhador na execução de serviços diversos daqueles vinculados ao contrato administrativo suspenso ou com quantitativo reduzido, devendo o trabalhador permanecer, durante o período de emergência e calamidade pública, à disposição da Administração Pública Municipal e estar preparado para prontamente retornar para retomada dos serviços;
- III - outras condições e contrapartidas, a critério da unidade contratante, considerando a natureza e a peculiaridade do objeto contratual.

Art. 6º O reembolso das despesas previstas nos incisos do «caput» do artigo 5º deste decreto dar-se-á, mensalmente, a pedido da contratada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- II - folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- III - cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- IV - cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- V - cópia da guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- VI - cópia da guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- VII - nota de débito contendo o demonstrativo dos valores a serem reembolsados nos termos do artigo 5º deste decreto, em relação a cada empregado;
- VIII - certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- IX - outros documentos exigidos pela contratante em razão da natureza e peculiaridade do contrato.

§ 1º Os documentos previstos nos incisos do «caput» deste artigo poderão ser entregues pela contratada em formato digital, devendo os originais ser apresentados sempre que exigidos pelo servidor responsável pela fiscalização ou pela unidade responsável pela gestão do contrato.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica apenas no que couber às outras formas de trabalho diversas da relação de emprego.

Art. 7º Ficam mantidos os procedimentos de liquidação e pagamento previstos na legislação vigente e nas cláusulas contratuais no tocante à parcela do contrato

cujos serviços continuam a ser prestados no período de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus no Município de Paulínia.

Art. 8º Caberá ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, após o recebimento e conferência dos documentos relacionados no artigo 6º deste decreto, e sem prejuízo das providências em relação à parte dos serviços que permanecem em execução, quando o caso, atestar quais os trabalhadores cujas despesas com salários, benefícios e encargos serão objeto de reembolso, observado o disposto no § 1º do artigo 5º deste decreto.

§ 1º Havendo falta de documento ou erro nos documentos apresentados, o servidor responsável pela fiscalização deverá notificar a contratada para que apresente toda a documentação regular no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contratualmente previstas.

§ 2º Os documentos apresentados pela empresa contratada, bem como o ateste do servidor responsável pela fiscalização do contrato, deverão ser inseridos no processo administrativo pertinente que deverá ser encaminhado à unidade gestora do contrato do órgão ou ente responsável para conferência do montante a ser efetivamente reembolsado à contratada, prosseguindo-se com as demais medidas necessárias para liquidação e pagamento, nos termos da normatização vigente.

§ 3º Caberá a cada unidade orçamentária requerer, junto à Secretaria Municipal de Finanças, os ajustes orçamentários necessários para a viabilização do pagamento do reembolso, com eventual criação de elemento de despesa.

Art. 9º O reembolso das despesas previstas nos incisos do «caput» do artigo 5º deste decreto deverá ser realizado no mesmo prazo previsto no contrato para pagamento da prestação dos serviços executados.

Art. 10º Fica o Gestor do Contrato autorizado a aplicar o previsto no artigo 5º deste decreto e no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.766/2020 para reembolso de despesas relativas à manutenção de serviços considerados essenciais, em decorrência da diminuição da demanda apresentada devido ao COVID-19, reportando as justificativas em protocolado administrativo próprio, observados os princípios da impessoalidade e da publicidade, nos termos da legislação de regência.

§ 1º O reembolso das parcelas para cobertura de despesas mencionadas no *caput* deste artigo, estará condicionado ao atendimento do previsto no § 2º do artigo 5º.

§ 2º Para fins deste artigo a contratada deverá apresentar pedido acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Cópia do documento fiscal que comprove a despesa;
- II – Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

§ 3º Será aplicado o previsto, no que couber, no artigo 8º e parágrafos deste decreto, sendo que poderão ser solicitados outros documentos a critério do servidor responsável pela fiscalização do contrato, para subsidiar melhor análise da solicitação.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulínia, 29 de abril de 2020.

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

Lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

LEONARDO ESPÁRTACO CEZAR BALLONE
Secretário Municipal de Chefia de Gabinete

GUILHERME MELLO GRAÇA
Secretário de Negócios Jurídicos Interino

DECRETO Nº 7800, DE 29 DE ABRIL DE 2020

“REGULAMENTA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL POR CALAMIDADE PÚBLICA, DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.495, DE 23 DE

DEZEMBRO DE 2015, E SUAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 3.765, DE 03 DE ABRIL DE 2020, PARA ATENDIMENTO DE VULNERABILIDADES ADVINDAS DA PANDEMIA DO COVID-19”.

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito Municipal de Paulínia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, incisos IV, VI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Decreto Municipal nº 7781, de 31 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública neste Município, decorrente da pandemia do COVID-19;

Considerando a necessidade de se prover famílias ou indivíduos cujo estado de vulnerabilidade tenha sido agravado ou tenha surgido em decorrência das medidas administrativas adotadas para contenção da transmissão do vírus nesse território;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão do benefício eventual por calamidade pública, na forma de alimentos básicos essenciais e produtos de higiene pessoal e limpeza, às famílias ou indivíduos em vulnerabilidade reconhecida pelo Poder Público, advinda da pandemia do COVID-19, nos termos dos artigos 5º, 19 e 20 da Lei Municipal nº 3.495/2015.

Art. 2º São requisitos cumulativos para a concessão do benefício eventual por calamidade pública, disposto no inciso VI do art. 4º da Lei nº 3.495/2015:

- I – comprovar residência neste Município ou estar referenciado na rede de serviços socioassistenciais, no sistema de educação local ou no sistema de saúde local;
- II – possuir renda mensal per capita igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo nacional vigente.

Art. 3º É vedada a concessão do auxílio por calamidade pública àqueles que já são beneficiários do Renda da Família que integra o Programa de Ação Social - PAS.

Art. 4º Para obter a concessão do auxílio por calamidade pública, o representante da família ou o indivíduo interessado, que atenda aos requisitos dispostos nos artigos anteriores, deverá realizar Cadastro Digital a ser disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paulínia (www.paulinia.sp.gov.br), mediante o preenchimento dos dados solicitados.

Art. 5º Os interessados que não puderem realizar o requerimento por meio do Cadastro Digital poderão fazê-lo por meio do telefone 156, durante o horário de expediente do Paço Municipal.

Art. 6º Nos casos excepcionais em que for necessário o atendimento presencial, esse será realizado no CRAS do território de referência do interessado, exceto para aqueles que residem na região central, cujo atendimento será feito diretamente na SEMASC, no Paço Municipal. Em qualquer dos casos, deverá haver agendamento prévio por telefone.

Art. 7º Os requerimentos serão analisados por profissionais da Assistência Social do Município, mediante cruzamento com os dados do CADÚnico do governo federal e do SIGM – Sistema Integrado de Governança Municipal da Prefeitura de Paulínia.

Parágrafo único. Após análise, o interessado será informado em caso de concessão do benefício, assim como sobre eventual documentação a ser apresentada para conferência dos requisitos.

Art. 8º A entrega do auxílio, na forma de alimentos básicos e produtos de limpeza e higiene pessoal, será realizada 01 (uma) vez por mês, durante período a ser monitorado pela Administração Pública durante o estado de calamidade, em pontos de cada região administrativa.

Art. 9º Os locais de entrega serão estabelecidos pela SEMASC em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania definir

datas e locais para entrega do benefício.

Art. 11º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de calamidade decorrente da pandemia do COVID-19.

Paulínia, 29 de abril de 2020.

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

Lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

LEONARDO ESPÁRTACO CEZAR BALLONE
Secretário Municipal de Chefia de Gabinete

GUILHERME MELLO GRAÇA
Secretário de Negócios Jurídicos Interino

RITA COELHO
Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ACORDO

TERMO DE ACORDO REFERENTE AO CONTRATO SOB Nº 144/2019, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARATER EMERGENCIAL O TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE PAULÍNIA E A EMPRESA TERRA AUTO VIAÇÃO TRANSPORTES LTDA

PROTOCOLO: 28.662/2019.
VENCIMENTO: 03/06/2020.

CONTRATANTE: MUNICIPALIDADE DE PAULÍNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Prefeito José Lozano Araújo, 1.551, Bairro Parque Brasil 500, Paulínia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.751.435/0001-06.

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: EDNILSON CAZELLATO, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 149.876.688-90 e portador do RG nº 20.449.360-2 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Ângelo Varandas, nº 590, Bairro: Santa Terezinha, Paulínia/SP, CEP:13.140-802, neste ato assistido pela Sra. **LUCIANA MARINHO**, Secretária Municipal de Transportes Interina, inscrita no CPF sob nº 251.402.428-50 e portadora do RG nº 28.656.109-8 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua 31 de Março nº 320, Bairro: Santa Cecília – Paulínia/SP, CEP: 13.140-340

CONTRATADA: TERRA AUTO VIAÇÃO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.413.338/0001-75, com sede na Avenida Paulista nº 2006, Andar 8 CJ 809, Bairro: Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01.310-926, representada pelo Sr. **MÁRCIO RICARDO TOSCANO DA SILVA**, Diretor Financeiro, inscrito no CPF sob nº 135.311.438-40 e portador do RG nº 21.466.816-2.

TERMO DE ACORDO

Nos termos preconizados pela Lei Municipal n. 3766, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços essenciais;

Nos termos dispostos na manifestação da Secretaria Municipal de Transportes, gestora do contrato, que trouxe os elementos técnicos para corroborar a essencialidade do contrato administrativo celebrado com a empresa Viação Terra Ltda., visto que o transporte de passageiros é imprescindível para a continuidade da prestação dos serviços essenciais dispostos tanto Decreto Municipal n. 7.774-2020, como no Decreto Estadual n. 64.881-2020;

Considerando que qualquer paralisação das atividades prestadas pela empresa concessionária de serviços públicos pode trazer prejuízos incalculáveis à popula-

ção, e considerando que os princípios da impessoalidade e da publicidade foram devidamente atendidos diante dos pedidos técnicos efetuados no protocolado administrativo 8.119/2020, com as comprovações apresentadas pela empresa contratada;

A Prefeitura Municipal de Paulínia (CONTRATANTE) e a empresa TERRA AUTO VIAÇÃO TRANSPORTES LTDA (CONTRATADA), através de sua sócia administradora ANGELIQUE MINE HOSOKAWA, ACORDAM o seguinte:

Art. 1. A Prefeitura Municipal de Paulínia efetuará o pagamento mensal, deduzidas as despesas diretas e indiretas que efetivamente deixem de ocorrer, garantindo o reembolso à contratada das seguintes despesas relativas aos trabalhadores dos serviços prestados no contrato em razão da pandemia do COVID-19:

- Salário base;
- Benefícios mensais e diários devidos em virtude de determinação de lei, acordo coletivo ou cláusula do contrato firmado;
- Encargos previdenciários e referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 2. A empresa contratada, TERRA AUTO VIAÇÃO TRANSPORTES LTDA, fica obrigada a honrar integralmente o compromisso contratual de pagar os salários e benefícios descritos no artigo anterior aos trabalhadores, bem como a não demitir os empregados afetos à prestação do serviço no período em que perdurar a medida excepcional, sob pena de não realização dos pagamentos previstos neste termo, e ainda rescisão imediata do presente acordo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 3. O reembolso das despesas previstas no art. 1 deste acordo dar-se-á mediante a protocolização de solicitação pela contratada acompanhada dos seguintes documentos, os quais deverão também ser apresentados em formato digital:

- Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP e SESIP)
- Cópia dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- Cópia da guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- Cópia da guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- Outros documentos exigidos pela contratada em razão da natureza e peculiaridade do contrato

Art. 4. Caberá ao Gestor do contrato, após o recebimento e conferência dos documentos relacionados no art. 3 deste termo de acordo, atestar quais os trabalhadores cujas despesas com salários, benefícios e encargos serão objeto de reembolso.

Art. 5. Havendo falta de documento ou erro nos documentos apresentados, o Gestor do contrato deverá notificar a contratada para que apresente toda a documentação regular no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contratualmente previstas.

Parágrafo único. Os documentos apresentados pela empresa contratada, bem como o ateste do Gestor do contrato, deverão ser inseridos no processo administrativo pertinente que deverá ser encaminhado à unidade gestora do contrato do órgão ou ente responsável para conferência do montante a ser efetivamente reembolsado à contratada, prosseguindo-se com as demais medidas necessárias para liquidação e pagamento, nos termos da normatização vigente.

Art. 6. A Prefeitura Municipal de Paulínia efetuará ainda o pagamento referente ao custo de combustível mediante a apresentação das Notas Fiscais de aquisição, com vistas a “manter a execução contratual mínima”, com base no previsto no § 2º do artigo 3º da Lei 3.766, de 03 de abril de 2020, condicionada ao cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, sendo aplicado, no que couber, o previsto nos artigos 4 e 5 deste termo.

§ 1º A contratada deverá apresentar juntamente com o pedido de pagamento pre-

visto no caput deste artigo:

- as medições do período, em especial relatório da bilhetagem eletrônica de todo o período;
- as certidões de regularidade fiscal e trabalhista

§ 2º Poderão ser solicitados outros documentos a critério do gestor contratual, para melhor subsidiar a análise da solicitação.

Art. 7. Enquanto a Administração Pública Municipal realizar os pagamentos previstos do artigo 1 e 6 ficarão suspensos os repasses do subsídio decenal com base no número de usuários.

§ 1º Os valores auferidos na catraca deverão ser utilizados pela Contratada para os demais custos da operação.

§ 2º A Contratada deverá permanecer apresentando decenalmente o relatório da bilhetagem eletrônica para fins de comprovação da continuidade da prestação de serviços de transporte coletivo.

I – Poderão ser solicitados outros documentos e/ou relatórios para acompanhamento dos serviços prestados.

Art. 8. Encerrada a situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus no Município de Paulínia, as medidas excepcionais previstas neste termo perdem seus efeitos, retornando à normalidade da execução do contrato administrativo celebrado entre as partes.

Paulínia, 27 de abril de 2020

MÁRCIO RICARDO TOSCANO DA SILVA
Contratada

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

LUCIANA MARINHO
Secretária Interina de Transporte

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Administração vem informar que prazos legais e os procedimentos relacionados a licitações estão transcorrendo normalmente, inclusive com a realização das sessões públicas de licitação, guardadas todas as cautelas e medidas de segurança para evitar a disseminação do COVID-19.

Desse modo, em procedimentos de licitação, fica franqueado o acesso a licitantes e ao público em geral às dependências da Prefeitura Municipal para fins de acompanhamento das sessões.

Por sua vez, o Decreto Municipal nº 7.776, de 27 de março de 2020, já possibilita a adoção de medidas eletrônicas para verificação de documentos em pregões eletrônicos

SMA, em 29/04/2020

WILSON AMARO RODRIGUES
Chefe de Gabinete - SMA

LÚCIA HELENA LIMA GIUNCO
Secretaria de Administração - SMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020

PROTOCOLO Nº 29502/2019

RC Nº 1316/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REFORMAS E PEQUENOS SERVIÇOS NOS IMÓVEIS OCUPADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE RATIFICAÇÃO DE RECURSO:

Comunicamos a RATIFICAÇÃO do Excelentíssimo Senhor Prefeito pelo não acolhimento do recurso interposto pela empresa FP PROJETOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, conforme manifestação do Sr. Pregoeiro.

Paulínia, 24 de abril de 2020

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

3º EDITAL DE SUSPENSÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018

PROTOCOLADO Nº 23.984/2018 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

OBJETO: CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA – SP, EM TODO O SISTEMA REGULAR MUNICIPAL, COMPREENDENDO A (I) OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS, OU OUTRAS TECNOLOGIAS QUE VIEREM A SER DISPONIBILIZADAS E (II) A IMPLANTAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, CONTROLE DA OPERAÇÃO E INFORMAÇÃO AO USUÁRIO

Face à determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo junto aos processos TC-12038.989.20-8, TC-12205.989.20-5, TC-12310.989.20-7 e TC-12329.989.20-6, FICA SUSPensa A DATA DESIGNADA para a sessão de recebimento dos ENVELOPES Nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO” e nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL e abertura do ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO” da referida Concorrência marcada para o dia 30 de abril de 2020. A nova data será posteriormente publicada no Diário Oficial do Estado e no sítio www.paulinia.sp.gov.br.

Paulínia, 29 de abril de 2020.

EDNILSON CAZELLATO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLADO: 7.798/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS COM PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EM CARÁTER EMERGENCIAL, VISANDO ATENDER O DECRETO MUNICIPAL Nº 7781/2020 E LEI MUNICIPAL Nº 3765/2020, PARA FINS DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID 19.

CONTRATADA E VALOR:

- SESCAMP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
O valor é de R\$ 2.128.560,00 (dois milhões cento e vinte e oito mil e quinhentos e sessenta reais).

DA AUTORIZAÇÃO

“RATIFICO o parecer jurídico de fl. 135/145 e da Promoção Social de fls 146/147 e AUTORIZO a aquisição de cestas básicas com produtos de higiene e limpeza em caráter emergencial, com respaldo no decreto municipal nº 7781/20 e lei municipal nº 3765/20, no valor de R\$ 2.128.560,00 (dois milhões cento e vinte e oito mil e quinhentos e sessenta reais), com a empresa SESCAMP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, para fins de atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente da pandemia do COVID 19.

Em 24/04/2020.

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLADO: 07.562/2020.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA SEREM FORNECIDOS AOS PACIENTES QUE FAZEM USO DA BOMBA DE INFUSÃO DE INSULINA MEDTRONIC, EM CUMPRIMENTO A AÇÕES JUDICIAIS. QUANTIDADES PREVISTAS PARA 12 MESES. PROCESSO DIGITAL Nº 1003836-48.2017.8.26.0428, 1003147-04.2017.8.26.0428, 0010320-72.2012.8.26.0428, 1000241-07.2018.8.26.0428,

1000537-63.2017.8.26.0428, PACIENTES “D.L.M”, “F.R.S.” “L.R.V”, “P.S.P.”, “V.P.”, RESPECTIVAMENTE.”

CONTRATADOS E VALORES:

- MEDITRONIC COMERCIAL LTDA

O valor é de R\$ 211.069,60 (duzentos e onze mil, sessenta e nove reais e sessenta centavos)

DA AUTORIZAÇÃO

“ RATIFICO o parecer normativo nº 02/2018, nos termos das ordens de serviço nº 01 da SNJ e AUTORIZO a AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA SEREM FORNECIDOS AOS PACIENTES QUE FAZEM USO DA BOMBA DE INFUSÃO DE INSULINA MEDTRONIC para cumprimento das Ações Judiciais números:

1003836-48.2017.8.26.0428;

1003147-04.2017.8.26.0428;

0010320-72.2012.8.26.0428;

1000241-07.2018.8.26.0428;

1000537-63.2017.8.26.0428, conforme escrito nas fls. 03-04, com a empresa MEDITRONIC COMERCIAL LTDA, no valor de R\$ 211.069,60 (duzentos e onze mil, sessenta e nove reais e sessenta centavos).

24/04/2020

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA SAÚDE

EDITAL Nº 102 DE 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 23.680 de 02/10/2019

CEVS: 353650501-960-000156-1-0 Data de Validade:24/01/2021

Razão Social: MARILIA SIMONE MATIAS CNPJ: 30.198.564/0001-41

Endereço: Avenida DOUTOR HEITOR NASCIMENTO, 196 bloco B sala 75 Morumbi Município: PAULINIA UF: SP

Resp. Legal: MARILIA SIMONE MATIAS TAROSI CPF: 30774891807

A Autoridade Sanitária do Departamento de Vigilância em Saúde defere a licença de funcionamento para atividade de estética e outros serviços de cuidados com a beleza.

O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.

PAULINIA, 29 de abril de 2020

JAQUELINE FEBRAIO
Autoridade Sanitária

EDITAL Nº 103 DE 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 24477 de 10/10/2019

CEVS: 353650501-381-000005-1-5 Data de Validade: 29/04/2021

Razão Social: SILCON AMBIENTAL LTDA CNPJ: 50.856.251/0003-02

Endereço: Estrada CONFLUENCIA ESTRADA MUNICIPAL PLN 1980 E PLN 040, s/n Município: PAULINIA UF: SP

Resp. Legal: CAROLINA BARI ALDRIGHI MOREIRA PIRESCPF: 21673553869

Resp. Técnico: VAGNER JOSÉ ALVES FLORENCIO CPF: 07114491638 CBO: 214205 Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04364607 UF:SP

A Autoridade Sanitária do Departamento de Vigilância em Saúde defere a licença de funcionamento para atividade de coleta de resíduos perigosos.

O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.

PAULINIA, 29 de abril de 2020

JAQUELINE FEBRAIO
Autoridade Sanitária

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA E A ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

CONTRATO N: 07/2019
PREGÃO: 02/2019
PROCESSO ADM: 41/2019

DATA DO CONTRATO: 30/04/2019

ADITAMENTO Nº: 1º TERMO

DATA DO ADITAMENTO: 30/04/2020

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente termo aditivo de um lado o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, Autarquia Municipal com sede na Avenida dos Pioneiros, n.º 86, Santa Terezinha, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.882.772/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente MARCOS ANDRÉ BRENDA, portador do RG n.º 20.119.635-9 SSP/SP e CPF n.º 138.031.708-85 e de outro lado, a empresa ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 10.773.805/0001-21, com endereço a Rua Rio de Janeiro, n.º 2.735, 13º andar – Bairro Lourdes na Cidade de Belo Horizonte-MG, neste ato representado por RAPHAEL KAROL CUNHA DA SILVA, infra-assinado, portador do RG n.º MG 11.884.111 e do CPF/MF n.º 058.674.496-70, têm entre si justo e contratado o aditamento ao contrato firmado em 30 de abril de 2019, referente à prestação de serviços técnicos na Área Atuarial, com a realização de Consultoria Permanente Atuarial e Avaliações Atuariais destinados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paulínia conforme especificações constantes no termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo previsto na Cláusula 4ª do contrato original, passando a vigorar no período de 30 de abril de 2020 a 30 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica o valor global do contrato reajustado para R\$ 20.680,20 (Vinte mil, seiscentos e oitenta reais e vinte centavos), conforme variação anual de 3,9208% do INPC do IBGE.

Parágrafo único - O valor de que trata esta cláusula será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, equivalentes a R\$ 1.723,35 (Hum mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste aditivo onerarão a dotação própria do orçamento vigente, codificada sob a rubrica n.º 03.03.01.04.122.0023.2040.3.3.90.35.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato original firmado no dia 30 de abril de 2019, que não colidam com as cláusulas deste aditamento.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Paulínia, 30 de abril de 2020.

MARCOS ANDRÉ BRENDA
Diretor Presidente do PAULIPREV
Contratante

ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
RAPHAEL KAROL CUNHA DA SILVA
Contratada

QUINTA-FEIRA
30 ABRIL

A PARTIR DAS 7H30 NO POSTO
A PARTIR DAS 13H00 NO SHOPPING

CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE

MOTORISTAS E COBRADORES DE ÔNIBUS E CAMINHONEIROS
DEVEM APRESENTAR ALGUM DOS DOCUMENTOS ABAIXO
CARTEIRA DE TRABALHO OU CONTRACHEQUE E RG OU
CARTEIRA DO SINDICATO DE TRANSPORTES (CATEGORIA MOTORISTA) OU
CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CNH (MOTORISTA CATEGORIA C OU D OU E) OU
CRACHÁ FUNCIONAL.

RODOVIÁRIA DO PAULÍNIA SHOPPING
SOMENTE PARA MOTORISTAS E COBRADORES DE ÔNIBUS

POSTO AMIZADE
AVENIDA SIDNEY CARDON, 2301 - CASCATÁ



Secretaria Municipal de
SAÚDE



QUANDO
VOCÊ USA O
CELULAR,
O TRÂNSITO
FICA SEM
SENTIDO

No trânsito, o sentido é a vida



Secretaria Municipal de
Segurança Pública



Um município:

